

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CEE-Nº 341/74

PROCESSOS CEE Nºs 2537/73, 1705/73, 1898/73, 2855/73, 3010/73

INTERESSADOS: PEDRO LUIS BERNARDES DA ROCHA, MÔNICA REGINA GARCIA, NYLDE NAZARETH FERREIRA, ALEXANDRE BONALDI, CLAUDINEIA BARONI, NOEMI ROSANGELA FERNANDES, AGNES DA SILVA DOURADO, ANTONIO NICOLAS FILANDRIANOS, PAULO SÉRGIO PIMENTA.

ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau do candidato sem idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA: Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Tratam estes 5 processos de solicitação de 5 estabelecimentos de ensino, no sentido de que o CEE regularize a matrícula de alunos que, em 1973, cursaram a 2ª, 3ª ou 4ª séries, sem ter iniciado a 1ª série do 1º grau com idade legal exigida.

Vejamos os estabelecimentos de ensino e a situação dos alunos:

- 1) Instituto de Educação Maria José
aluno: Pedro Luis Bernardes da Rocha, nascido a 20/2/64, freqüentou em 1973 a 4ª série;
- 2) Instituto de Educação Zeneide Lucchino Graça
aluna: Mônica Regina Garcia, freqüentou em 1973 a 3ª série;
- 3) Escola São Roque/Capital
alunos: Nylde Nazareth Ferreira, 2ª série em 73
Alexandre Bonaldi, 2ª série em 1973
Claudineia Baroni, 3ª série em 1973
Noemi Rosangela Fernandes, 4ª série em 1973
Agnes da Silva Dourado, 4ª série em 1973;
- 4) Instituto Dom Bosco
Aluno: Antonios Nicolas Filandrianos
freqüentou a 2ª série em 1973;
- 5) Educandário São Paulo da Cruz
aluno: Paulo Sérgio Pimenta, freqüentou a 2ª série em 1973.

Todos os processos estão devidamente instruídos e a documentação que os acompanha justifica a solicitação apresentada.

APRECIÇÃO:

Trata-se de regularizar a matrícula, do ano de 1973, de alunos que, tendo iniciado a 1ª série do 1º grau sem a idade mínima exigida, estão freqüentando a 2ª, 3ª ou 4ª séries do 1º grau.

Analisando minuciosamente caso por caso, verificamos que procede a solicitação dos estabelecimentos de ensino em questão, pois, como prova a documentação, todos os alunos, sem exceção cursaram com bom aproveitamento o ano letivo de 1973.

É recomendável que os alunos possam ter regularizadas suas matrículas para poderem dar continuidade a seus estudos.

CONCLUSÃO:

Opinamos no sentido do CEE autorizar que os estabelecimentos mencionados efetivem a matrícula de seus alunos do ano letivo de 1973, como se segue:

- 1) Instituto de Educação Maria José
aluno: Pedro Luis Bernardes da Rocha, na 4ª série;
- 2) Instituto de Educação Zeneide Lucchino Graça
aluna: Mônica Regina Garcia, na 3ª série;
- 3) Escola São Roque/Capital
alunos: Nylde Nazareth Ferreira, na 2ª série
Alexandre Bonaldi, na 2ª série
Claudineia Baroni, na 3ª série
Noemi Rosangela Fernandes, na 4ª
Agnes da Silva Dourado, na 4ª série
- 4) Instituto Dom Bosco
Aluno: Antonios Nicolas Filandrianos, na 2ª série;
- 5) Educandário São Paulo da Cruz
aluno: Paulo Sérgio Pimenta, na 2ª série.
Uma cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de 1974

Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, EGAS MONIZ NUNES, THEREZINHA FRAM E MARIA DE LOURDES MARIOTTO JAIDAR.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente